

## DECRETO Nº 257 DE 16 DE ABRIL DE 2020

**“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a garantia da distribuição da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 196, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde;

**Considerando** a edição do Decreto Municipal nº 200, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito do Município de Rio Branco;

**Considerando** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a edição do Decreto Municipal nº 229, de 24 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública no Município de Rio Branco para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19;

**Considerando** a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino determinada pelo Decreto nº 237, de 27 de março de 2020;



**Considerando** que os reflexos econômicos decorrentes da pandemia afetam a economia local e a renda da população;

**Considerando** a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**Considerando** a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

**Considerando** a Nota Técnica nº 02, de 8 de abril de 2020, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente, Educação e Execução de Medidas Socioeducativas;

**Considerando**, finalmente, o teor da Recomendação nº 001, de 3 de abril de 2020, da Promotoria Eleitoral da 1ª Zona de Rio Branco,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em razão da calamidade pública declarada pelo Decreto nº 229, de 24 de março de 2020, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, de gêneros alimentícios, na forma de um kit merenda, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.



**§ 1º** A medida de que trata o *caput* é considerada, para todos os fins, ação necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19, estando sujeita, portanto, à urgência e à prioridade no trâmite de processos e na prática de atos administrativos.

**§ 2º** O kit merenda será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujas famílias estejam inseridas na folha de pagamento do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** Para garantia da manutenção da merenda escolar aos alunos que atenderem às disposições do art. 1º, o Município fará a distribuição do kit merenda, composto, inicialmente, de produtos adquiridos para essa finalidade, existentes nos estoques da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O kit merenda, considerando o estoque existente na Secretaria Municipal de Educação para esse fim e a recomendação técnica nutricional, conterá: 03 kg de açúcar cristal, 05 kg de arroz branco, 01 pacote de 250gr de café em pó, 02 Kg de farinha de mandioca, 02 kg de feijão, 01 pacote de 500gr de flocos de milho, 02 pacotes de 400gr de leite em pó integral, 02 pacotes de 500gr de macarrão tipo espaguete, 01 pacote de 400gr de biscoito doce, 01 pacote de 400gr de biscoito salgado e 01 embalagem de 900ml de óleo de soja.

**Art. 3º** A logística para a entrega dos kits merenda de que trata este Decreto, será organizada e executada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, sob a coordenação e supervisão da Comissão instituída no art. 5º deste Decreto, podendo requerer o auxílio de outros órgãos da Administração Municipal, quando sua força de trabalho mostrar-se insuficiente para a tempestividade da ação.

**Art. 4º** A direção de cada unidade escolar será a responsável pela entrega dos kits merenda aos pais ou responsáveis legais dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, nela matriculados.



**§ 1º** A entrega do kit merenda será feita aos beneficiários, conforme forem chamados pela direção da unidade escolar, que fará o contato com os pais ou responsáveis, preferencialmente por mensagem eletrônica ou telefônica.

**§ 2º** No ato do recebimento do kit merenda, os pais ou os responsáveis legais pelos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino deverão portar documentação pessoal original, com foto, em que conste o número do CPF.

**§ 3º** No ato da entrega do kit merenda, o servidor responsável deverá adotar os seguintes procedimentos:

**I** - conferir a documentação apresentada pelo responsável do aluno beneficiário do kit merenda;

**II** - colher a assinatura do responsável pelo recebimento, no termo de recebimento do kit merenda;

**III** - restituir à Diretoria de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, o termo de recebimento do kit merenda, assinado, sem rasuras e devidamente conservado.

**Art. 5º** As ações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto serão planejadas e coordenadas por uma comissão composta pelos seguintes órgãos e respectivos representantes:

**I** – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Adneth Casseb Braga;
- b) Carlos Antônio Pinheiro da Silva;
- c) Thiago Henrique Batista de Souza.

**II** – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

- a) George Luiz Pereira Santos.

**III** – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- a) Manoel Magalhães Teixeira.

**III** – Colegiado de Diretores das Escolas Públicas Municipais –CODEP:

- a) Valquírio Firmino da Silva.



**Art. 6º** A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), devendo, ainda, o Ministério Público Eleitoral ser informado para fins de acompanhamento, nos termos da Recomendação nº 001, de 3 de abril de 2020, da Promotoria Eleitoral da 1ª Zona de Rio Branco.

**Art. 7º** A utilização do kit merenda para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009 e suas alterações.

**Art. 9º** A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10.** Casos omissos que surgirem no decorrer da implementação dessa ação serão resolvidos pela Comissão instituída no art. 5º deste Decreto.

**Art. 11.** As disposições deste Decreto vigorarão enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco